

CONTRATO

Contrato para Aquisição de Prestação de Serviços de Seguro Escolar aos Alunos da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e treze, no Instituto Superior Técnico, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem.

PARTE I - FACTOS REFERÊNCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre:

1.º O Instituto Superior Técnico, pessoa coletiva n.º 501 507 930, com sede Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, representada pelo Presidente, Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

2.º Companhia de Seguros Açoreana, S.A., pessoa coletiva n.º 512004048, com sede no Largo da Matriz, 45/52, 9501-922 Ponta Delgada, representada pelo Dr. João Carlos Neves Ribeiro, titular do cartão de cidadão n.º 06588998, e pelo Dr. Maurício Luís Araújo de Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º 08811706, ambos com domicílio profissional na Av. Duque d'Ávila, n.º 171-8.º, 1069-031 Lisboa, como Segundo outorgante ou Adjudicatário,"

é celebrado o presente contrato de seguro escolar, nos termos seguintes:

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

“Aquisição de Prestação de Serviços de Seguro Escolar aos Alunos da Universidade de Lisboa (ULisboa)”

VALOR

€ 1,15 (um euro e quinze cêntimos) por aluno segurado e por ano lectivo.

Este valor não está sujeito a IVA, e a Universidade de Lisboa está isenta, nomeadamente de impostos e taxas, nos termos do disposto no artigo n.º 116 da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

MODALIDADE DO CONCURSO REALIZADO

Concurso Público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de 01/08/2013, do Presidente do Instituto Superior Técnico, exarado na informação n.º 22/2013/CRCSP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 28/08/2013, do Presidente do Instituto Superior Técnica, na informação de adjudicação n.º 26/2013/CRCSP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Minuta aprovada por Despacho de 28/08/2013, do Presidente do Instituto Superior Técnico, na informação de adjudicação n.º 26/2013/CRCSP.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O encargo com o presente contrato será suportado pela rubrica 02.02.12B0 do orçamento de funcionamento para o ano de 2013 aprovado para o Instituto Superior Técnico, fonte de financiamento 510, cabimento n.º CPCAB/2013071008, compromisso n.º CPAUD/2013090944, até ao montante de € 17.000,00, conforme consta das declarações anexas.

O encargo com o presente contrato para os anos de 2013 e 2014 está garantido através das notas de encargo do Instituto Superior Técnico, até aos montantes respetivamente de € 17.000,00 e € 17.000,00, conforme consta das declarações anexas.

At

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de seguro escolar relativo à cobertura de acidentes sofridos pelos alunos da ULisboa durante a atividade escolar.

SEGUNDA

SERVIÇOS A PRESTAR

Os termos e condições do seguro escolar são as constantes do presente contrato, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

TERCEIRA

PRAZO

A prestação de serviços vigorará durante os anos letivos de 2013/2014 e 2014/2015, com início às zero horas do dia 1 de setembro de 2013 e termo às vinte e quatro horas do dia 31 de agosto de 2015.

QUARTA

SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

QUINTA

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de € 1,15 (um euro e quinze cêntimos) por aluno segurado e por ano letivo.
2. O preço contratado inclui o pagamento de todas as despesas, prémios, preços, nada mais sendo devido seja a que título for.
3. O pagamento do seguro é efetuado, anualmente, por cada aluno no ato de inscrição e remetido pela entidade adjudicante ao adjudicatário até 30 dias após o termo do

prazo de inscrições e após a apresentação da fatura, sem prejuízo de, no caso de alunos que se inscrevam fora dos prazos normais de inscrição, esta remessa ocorrer nos 30 dias imediatos ao ato de inscrição.

SEXTA

CONDIÇÕES E COBERTURAS DO SEGURO ESCOLAR

1. As coberturas do seguro a contratar são as seguintes:

- a) **Acidentes pessoais – Morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento e despesas de funeral, garantindo o pagamento das indenizações pelos danos corporais sofridos pelos alunos, bem como as despesas de tratamento médico-cirúrgico, medicamentos e internamento hospitalar;**
- b) **Responsabilidade civil dos alunos – Garante a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade escolar, devendo as unidades orgânicas e serviços da Universidade ser consideradas terceiros e os alunos ser considerados terceiros entre si;**
- c) **Responsabilidade civil da ULisboa – Garante a responsabilidade civil da ULisboa relativamente à reparação de danos causados a terceiros, incluindo-se os alunos, em consequência de acidentes que ocorram em quaisquer das suas instalações, ficando abrangido o risco de intoxicação provocado por ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pela ULisboa, ou sob sua responsabilidade.**

2. O seguro abrange:

- a) **Todas as aulas e atividades desenvolvidas nas instalações da ULisboa, incluindo suas unidades orgânicas e serviços, bem como as associadas a deslocações em visitas de estudo, aulas ao ar livre ou aulas práticas;**
- b) **Estágios ou outras atividades de formação integrados na atividade escolar, independentemente das instalações onde decorram;**

c) Atividades desportivas ou de lazer, organizadas ou autorizadas pela ULisboa, incluindo suas unidades orgânicas e serviços, bem como as atividades desportivas no âmbito da ULisboa, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário) ou das Associações e Núcleos de Estudantes das Escolas da UL;

d) Percurso normal de ida e volta entre o domicílio e o estabelecimento de ensino, ou local de atividade escolar ou desportiva.

3. Âmbito territorial: todo o país.

4. Por terceiros incluem-se quaisquer alunos e trabalhadores docentes e não docentes da Universidade de Lisboa, ou outras pessoas não vinculadas às Universidades.

5. Valores das coberturas

A cobertura pelo seguro abrange, pelo menos, as seguintes coberturas, por sinistro, por pessoa segura, sem qualquer franquia:

COBERTURAS	CAPITAIS
Morte	30.000 €
Invalidez permanente	30.000 €
Despesas de Tratamento	8.000 €
Repatriamento	ilimitado
Despesas de Funeral	2.500 €
Responsabilidade Civil dos alunos	10.000 €
Responsabilidade Civil da ULisboa	25.000 €

6. Exclusões

6.1 Estão excluídas do âmbito do seguro:

a) Práticas de desportos com especial perigosidade como sejam: Desportos motorizados, paraquedismo, desportos de Inverno, boxe, karaté ou outras artes marciais e alpinismo;

- b) Doenças pré-existentes;
- c) Utilização de veículos com duas rodas se abrangida pelo seguro obrigatório.

SÉTIMA **OUTRAS CONDIÇÕES**

1. A cada aluno deve ser entregue, pelo Segundo outorgante, um cartão comprovativo da qualidade de pessoa segura, com as coberturas da apólice. O aluno deve completá-lo com os seus elementos pessoais.
2. Sempre que ocorra um acidente, o aluno deverá preencher uma participação de sinistro, por meio de impresso a fornecer pelo adjudicatário à secretaria do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de acidente, o aluno poderá recorrer a qualquer estabelecimento hospitalar para receber os cuidados de saúde de que precise.

OITAVA **ACEITAÇÃO**

O simples silêncio da entidade não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

NONA **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e

A

317.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

**DÉCIMA
SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**DÉCIMA PRIMEIRA
INCUMPRIMENTO**

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

**DÉCIMA SEGUNDA
CAUÇÃO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

**DÉCIMA TERCEIRA
EXIGÊNCIA DE QUALIDADE**

O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.

**DÉCIMA QUARTA
GARANTIA**

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

DÉCIMA QUINTA
RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A entidade adjudicante pode resolver imediatamente o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento grave ou reiterado do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo adjudicatário e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - c) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - d) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.
4. A rescisão será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

DÉCIMA SEXTA
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**DÉCIMA SÉTIMA
PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III - ANOTAÇÕES**SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:**

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

Arliando Oliveira

O segundo outorgante:
